



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78
Rua Coronel Pacheco, nº198 | Tapes/RS | Fone: (51) 3672 5200
www.tapes.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a adoção das medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Vermelha no Município de Tapes nos termos do Decreto Estadual nº 55.240 durante o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional relacionada ao COVID-19 instituído no Decreto Municipal nº 28, de 29 de março de 2020.

Prefeito Municipal de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul alterou as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020 por meio do Decreto Estadual nº 55.610 de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.766, de 22/02/2021, que foi incluída no protocolo da bandeira VERMELHA, a Região 09 na qual está inserido o Município de Tapes;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido da zero hora do dia 23 de fevereiro às 24 horas do dia 02 de Março de 2021, serão adotadas no Município de Tapes as medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Vermelha nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78
Rua Coronel Pacheco, nº198 | Tapes/RS | Fone: (51) 3672 5200
www.tapes.rs.gov.br

Parágrafo único. As medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Vermelha são aquelas constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, o qual passa a integrar o presente decreto, excepcionando-se as regras doravante descritas.

Art. 2º. A realização de velórios daqueles que tiverem como *causa mortis* a infecção causada pelo Covid-19 permanecem suspensas.

Parágrafo único. A realização de velório daqueles que vierem a óbito por causa diversa, deverá respeitar o tempo limítrofe de 2h e não ultrapassar o teto de ocupação de 10 pessoas durante a realização da solenidade fúnebre, devendo ser observados os protocolos sanitários pertinentes.

Art. 3º. O horário de atendimento do Centro de Atendimento de Síndromes Gripais fica ampliado, sendo seu funcionamento realizando entre às 7h e às 19h, ininterruptamente, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de fevereiro de 2021.


Dr. Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Kelem Rafaelli G. Rodrigues
Chefe de Gabinete

